



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabaiana, instituída pela Portaria nº 01/2021, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa visando à locação da licença de uso de software para folha de pagamento, RH adequado ao ESOCIAL; Portal do Servidor – contracheque, ficha financeira, recadastramento e cadastro; Almoxarifado, Patrimônio e Compras; e Contabilidade Pública para esta Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

Sabe-se que esta Câmara Municipal de Itabaiana, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime porque utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou, principalmente, possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se extrai do *caput* do artigo 25, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, determina que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 dessa Lei, demonstrados a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

O Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão 2094/2004, condiciona a contratação de serviços de informática por inexigibilidade à ter relação direta com os serviços elencados no artigo anteriormente citado. Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja a inviabilidade, vê-se que o objeto que se pretende contratar – locação da licença de uso de software para folha de pagamento, RH adequado ao ESOCIAL; Portal do Servidor – contracheque, ficha financeira, cadastramento e cadastro; Almoxarifado, Patrimônio e Compras; e Contabilidade Pública para esta Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses – preenche o mesmo, tendo sua utilização atrelada aos setores contábeis e financeiros desta Câmara Municipal.

A locação dos sistemas software é exclusividade, pois trabalha um sistema de gestão e precisa ser implantado nesta Câmara através do fornecimento da licença de uso (consultoria, treinamento e instalação), suporte técnico e serviços de manutenção mensal; o trabalho prevê a utilização de diagramas, relatórios, gráficos, planilhas, sistematização de informações com a atualização sobre dados, rotina de consolidação de informações, integração com fontes de dados heterogêneas e demais funcionalidades disponibilizadas somente por meio da automação de sistemas de informação específicos para as respectivas áreas, integradas à área administrativa.

É imperioso ressaltar que a criação e a implantação de todo objeto em análise é de exclusividade da empresa citada abaixo e proporcionará excelência no atendimento, dando celeridade, eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos por esta Câmara.

Ante ao exposto, culmina a inviabilidade de competição, o que caracteriza e autoriza a utilização do instituto da inexigibilidade de licitação, posto que a concorrência é inviável face à exclusividade da Empresa na prestação desse serviço para o fornecimento desses sistemas de caráter personalíssimo e à incapacidade de comparação objetiva.

Assim, vencido o requisito necessário para uma contratação direta nos moldes do art. 25, inciso II, combinado com art. 13, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

**1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante** – A escolha da empresa Ag sistemas Comércio de Informática Ltda. não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, no dispositivo enumerado na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta, além de ser a detentora da criação e licenciamento dos programas.

**2 - Justificativa do preço** – Os preços apresentados pela Agsistemas Comércio de Informática Ltda. estão estabelecidos de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado e permanecem inalterados. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas de software, além do que, convém ressaltar, que a proposta apresentada manteve o valor do exercício 2020, não havendo aumento de despesas desta casa legislativa.

- **UO:** 1001 – Câmara Municipal
- **Projeto/Atividade:** 2001/2021 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- **Elemento de Despesa:** 3390400000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.
- **Fonte de Recursos:** 1001 – Recursos Ordinários.

Por fim, não finalmente, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, e a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas;

*Considerando* que a Agsistemas Comércio de Informática Ltda. é a empresa que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela mesma;

*Considerando* que os sistemas e serviços oferecidos pela Agsistemas Comércio de Informática Ltda. representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado por muitos órgãos públicos municipais, inclusive este. Portanto, sua contratação no uso dos sistemas e serviços demonstra eficiência por parte desta Câmara Municipal;

*Considerando* que a Agsistemas Comércio de Informática Ltda. é a detentora dos programas e que possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores;

Finalmente, porém não menos importante, diante de todas as razões acima expostas, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – Ag sistemas Comércio de Informática Ltda.– sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do inciso II do art. 25 e do art. 13 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Itabaiana/SE, 04 de janeiro de 2021.

*José Ronaldo Pereira*  
José Ronaldo Pereira  
**Presidente da CPL**

*Irlan Roberto dos Santos*  
Irlan Roberto dos Santos  
**Secretário**

*André Oliveira de Rezende*  
André Oliveira de Rezende  
**Membro**

*Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,  
aprovo o procedimento. Publique-se.*

*Em, 04 de janeiro de 2021.*

*Marcos Vinicius Lima de Oliveira*  
**Marcos Vinicius Lima de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal**